



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: **01/2026**  
LICITAÇÃO Nº 01/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2025  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista - Pr.  
ASSUNTO: Parecer Técnico da Licitação  
OBJETO: Contratação de consultas e exames médicos especializados via extra-cota para o ano de 2026, junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI) em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde

### VENCEDOR:

Nome:

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ/CPF

Valor:

00.476.612/0001-55

900.000,00

GESTOR DO CONTRATO: Sandra Regina Pereira de Souza

FISCAL DO CONTRATO: Kelly da Silva Scarton

### I – Fundamentação Legal

O presente parecer é emitido com fundamento no art. 109 do Decreto Municipal nº 460/2022, que determina que o Controle Interno deve emitir parecer prévio à homologação do processo licitatório, **limitando-se à análise da regularidade formal** do procedimento.

O processo observou, ainda, os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas e disciplina as fases preparatória, de divulgação, de apresentação de propostas, de julgamento, de habilitação, de adjudicação e de homologação.

### II – Análise

Após a análise dos autos, por meio do **Relatório de Análise de Processo nº AP D-01-2026**, verificou-se que o processo licitatório foi instruído com todos os documentos exigidos, incluindo:

- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços;
- Edital e anexos;
- Publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios exigidos, com observância dos prazos legais, conforme o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
- Ata(s) de julgamento e adjudicação;
- Parecer jurídico;
- Demais peças essenciais à regular tramitação do certame.



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A adjudicação do objeto foi realizada em favor da empresa indicada no campo “VENCEDOR”, com a devida identificação de seu respectivo CPF e pelos valores ali informados, conforme as propostas apresentadas.

Diante da **análise restrita à regularidade formal**, constatou-se que o processo atende aos preceitos legais e regulamentares, não havendo apontamentos impeditivos à homologação.

### III – Conclusão

Considerando o disposto no art. 109 do Decreto Municipal nº 460/2022 e tendo em vista que este parecer se restringe à verificação da regularidade formal do processo licitatório, emite-se parecer favorável à homologação do certame, ressalvados os aspectos de mérito, técnico e financeiro não examinados nesta manifestação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José da Boa Vista, 02/02/2026.

Nelton Shishito  
Coordenador do Controle Interno  
Município de São José da Boa Vista  
CRA – 18.332 – Pr.